

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DESIDÉRIO-BA.



SÃO DESIDÉRIO-BA
16 de Novembro de 2022

Sumário

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO ESTADO DA BAHIA.....	5
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	5
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E POSSE	6
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	7
CAPÍTULO I – DA MESA.....	7
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	8
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DA MESA.....	9
IV SEÇÃO – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA.....	11
SEÇÃO V – DO PRESIDENTE.....	12
I - QUANTO ÀS SESSÕES:.....	13
II - QUANTO AS PROPOSIÇÕES:.....	14
III – QUANTO ÀS COMISSÕES:.....	15
IV - QUANTO ÀS REUNIÕES DA MESA:	15
V – QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES	16
VI - QUANTO ÀS ATIVIDADES E RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:.....	16
VII - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA:	16
SEÇÃO VI – DO VICE-PRESIDENTE	19
SEÇÃO VII – DOS SECRETÁRIOS	19
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES	20
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	21
SEÇÃO III - DOS PRESIDENTES E DAS COMISSÕES.....	25
SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES.....	25
SEÇÃO V – DOS PARECERES.....	26
SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	27
CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO	29
TÍTULO III – DOS VEREADORES	31
CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES	33
CAPÍTULO III – DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO	34
CAPÍTULO IV – DA VAGÂNCIA.....	37
CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS.....	37
CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	38
CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO.....	38
CAPÍTULO VIII – DOS LÍDERES E LÍDERES.....	39

TÍTULO IV – DAS SESSÕES.....	40
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
SEÇÃO I – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	41
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	41
SUBSEÇÃO II – DO EXPEDIENTE	42
SUBSEÇÃO III – ORDEM DO DIA	43
SUBSEÇÃO IV – DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES	44
SEÇÃO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	45
SEÇÃO III – DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS.....	46
SEÇÃO IV – DAS SESSÕES SECRETAS.....	46
CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.....	47
CAPÍTULO III – DA ATA.....	48
TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES.....	49
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS	52
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	56
CAPÍTULO IV – DAS INDICAÇÕES.....	56
CAPÍTULO V – DOS REQUERIMENTOS.....	57
CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	60
CAPÍTULO VII – DOS DESTAQUES	63
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS	63
CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES.....	64
CAPÍTULO X – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.....	64
CAPÍTULO XI – DO REGIME DE URGÊNCIA.....	65
CAPÍTULO XII – DA TRAMITAÇÃO	66
TÍTULO VI – DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES E REDAÇÃO.....	67
CAPÍTULO – DOS DEBATES.....	67
SEÇÃO II – DAS APARTES.....	69
SEÇÃO III – DO PRAZO PARA USO DA PALAVRA	69
SEÇÃO IV – DA QUESTÃO DE ORDEM.....	70
SEÇÃO V – DO ADIAMENTO	71
SEÇÃO VI – DA VISTA.....	72
CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES	72
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	72
SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO	73
SEÇÃO III – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO.....	74
SEÇÃO IV – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	75
SEÇÃO V – DA VERIFICAÇÃO DO VOTO.....	77

SEÇÃO VI – DA DECLARAÇÃO DE VOTO.....	77
SEÇÃO VII – DA PREFERÊNCIA.....	77
SEÇÃO VIII – DA PRIORIDADE.....	78
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS.....	79
CAPÍTULO II - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	80
CAPÍTULO III – DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS.....	81
CAPÍTULO IV – DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....	82
TÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA.....	83
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	83
CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.....	85
CAPÍTULO III - DO REGIMENTO INTERNO.....	86
TÍTULO IX - DAS MATERIAS SUJEITAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	87
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO ANUAL.....	87
CAPÍTULO II - DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA.....	87
CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO.....	88
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ASSESSORES EQUIVALENTES.....	89
TÍTULO X - DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.....	90
CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	90
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	91
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	91

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO ESTADO DA BAHIA

Dispõe sobre o Regimento interno da Câmara Municipal de São Desidério-BA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal será ordenada, disciplinada e interpretada conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal, observando-se as disposições deste Regimento.

Art. 2º - A competência da Câmara e dos seus Vereadores será exercida em conformidade com os procedimentos estabelecidos, assegurando a simetria constitucional, a imunidade parlamentar e a independência de seu Poder.

§ 1º - No exercício de suas competências, a Câmara terá auxílio de suas Comissões e dos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município.

§ 2º - Além de suas competências essenciais, a Câmara e seus Vereadores deverão indicar medidas de interesse público aos demais Poderes constituídos.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitado para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º - A Legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, Vice-Prefeito e proceder a eleição da Mesa para um mandato de dois anos.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou à sua falta, sucessivamente entre os Vereadores presentes o que haja recentemente exercido, por mandato, a Presidência ou a 1º Secretaria, na gradação ordinal destes cargos. A falta de qualquer destes, assumirá o Vereador com maior número de legislaturas e entre estes, o mais idoso, que convidará outros dois vereadores para assumirem os trabalhos de primeiro e segundo secretários.

§ 2º - O candidato diplomado vereador deverá apresentar à Mesa, no ato da eleição desta, o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária ou bloco político a que pertence e declaração de bens que será transcrita em livro próprio.

§ 3º - O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 4º - Os vereadores munidos dos respectivos Diplomas tomarão posse na referida sessão, perante o Presidente provisório, quando prestarão compromisso, fazendo acompanhamento da leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 5º - Prestado o compromisso pelo Presidente o Vereador-Secretário *ad doc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **“ASSIM O PROMETO”.**

§ 6º - O compromisso se completa com a assinatura do Livro de Termo de Posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º e 8º deste Regimento.

§ 7º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

§ 8º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no CAPUT deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, prestando compromisso individualmente, salvo motivo justo a ser analisado pela Câmara Municipal.

§ 9º - O Vereador que não se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem comprovação prévia da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o parágrafo no § 7º.

§ 10º - Não haverá posse por procuração.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DA MESA

SEÇÃO I – COMPROMISSO DA MESA

Art. 5º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 02 (dois) anos com competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se a renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes ou segunda parte da legislatura.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º - Procede-se a eleição dos membros da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, por maioria simples e votação aberta, assegurando o direito de voto de todos os vereadores, aos candidatos a cargo na Mesa, obedecendo às seguintes formalidades:

I - O Presidente em exercício designará 02 (dois) vereadores de diferentes bancadas para proceder a fiscalização e apuração;

II - O Presidente em exercício baixará portaria 07 (sete) dias antes da sessão de eleição, nomeando 02 (duas) secretárias efetivas da Câmara, que ficarão responsáveis pelo recebimento de requerimento de inscrição das chapas e cargos para a Mesa Diretora, as secretárias ficarão disponíveis em caráter de plantão, na Secretaria da Presidência do dia da nomeação até o prazo limite para inscrição das chapas e cargos, durante o horário de funcionamento do gabinete da presidência, qual seja, das 08:00 horas às 17:00 horas.

III - Os postulantes deverão apresentar o requerimento por escrito, do registro de suas candidaturas, até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão da eleição no gabinete da presidência à secretária responsável de plantão, sendo vedado aos vereadores disputar mais de um cargo;

IV - Será considerado eleito o candidato que, a qualquer dos cargos da mesa, obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V - Se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado um segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI - Será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escriturário, persistindo o empate, será considerado eleito o vereador mais idoso;

VII - Proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados, com o Presidente declarando solenemente instalada a legislatura;

VIII - Quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente, em sessão solene.

§ 1º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Havendo necessidade o Presidente pode estabelecer nova data para a eleição.

Art. 8º - A eleição para renovação da mesa será na última sessão ordinária do 2º período legislativo de cada legislatura.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DA MESA

Art. 9º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I - Dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - Dar parecer sobre modificações do Regimento Interno da Câmara;

V - Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;

VI - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII - Elaborar, ouvindo o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões permanentes, projetos de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

IV - Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

X - Declarar a perda de mandato do Vereador, por ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ena forma deste Regimento, assegurada a ampla defesa;

XI - Aplicar penalidade de censura escrita ao Vereador ou perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XII - Assegurar, nos recessos por turno, o atendimento dos casos urgentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIII - Propor, privativamente ao Plenário, projetos de resolução, dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais, observados nos parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidades;

XV - Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XVI - Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVIII - Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIV - Aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XV - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XVI - Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas da

Câmara em cada exercício financeiro;

XVII - Requisitar reforço policial;

XVIII - Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano Legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIX - Propor privativamente à Câmara projetos de Lei sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em consonância com o que dispõe a Constituição Federal e na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

XXI - Propor privativamente à Câmara, Projetos de Lei que disponha sobre sua remuneração dos Vereadores;

XXII - Convocar sessões extraordinárias;

XXIII - Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “*ad referendum*” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

IV SEÇÃO – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 10 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 11 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem nas atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 12 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida à representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão Processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse da defesa prévia, procederá a diligência que entender necessária, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se as julgar infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

SEÇÃO V – DO PRESIDENTE

Art.13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhes, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - QUANTO ÀS SESSÕES:

- a) Anunciar a convocação das sessões nos termos deste Regimento;
- b) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Passar a Presidência ao Vice-Presidente quando for fazer uso da palavra, bem como convidar qualquer Vereador para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- d) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) Mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- f) Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- g) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o ou chamando à ordem. Em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido ou quando circunstâncias o exigirem;
- i) Chamar a atenção do orador ou aparteante, quanto tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- j) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- k) Anunciar o resultado das votações;
- l) Determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- m) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) Resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para resolução de casos análogos;
- o) Determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, por gravação;
- p) Autorizar a publicação de informações de documentos em inteiro teor em resumo, ou apenas mediante referência na ata;

- q) Nomear comissão especial e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- r) Autorizar o vereador a falar na tribuna ou sentado;
- s) Votar em caso de desempate, escrutínio secreto e na eleição da Mesa Diretora;
- t) Proceder verificação de *quorum* de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;
- u) Aplicar censura verbal ao Vereador;
- v) Convidar o vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
- x) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- y) Suspender ou dar continuidade à sessão seguinte;
- w) Anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e fluência do prazo para interposição de recurso nos termos regimentais;
- z) Decidir as questões de ordem e as reclamações.

II - QUANTO AS PROPOSIÇÕES:

- a) Receber as proposições apresentadas;
- b) Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) Declarar prejudicada as proposições ou recursar a proposição em conformidade como Regimento Interno;
- e) Determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;
- f) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- g) Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- h) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- i) Solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de

- matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridos pela Comissão;
- j) Determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;
 - k) Avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;
 - l) Determinar a reconstituição de projetos.

III – QUANTO ÀS COMISSÕES:

- a) Designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) Designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licenças, não-comparecimentos às reuniões ou impedimentos ocasionais, observado a indicação partidária.
- c) Convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- d) Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) Julgar recursos contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem;

IV - QUANTO ÀS REUNIÕES DA MESA:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto e, assinar os respectivos atos e decisões;
- c) Encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V – QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES

- a) Determinar a publicação dos Atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do dia;
- b) Não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos de decoro da Câmara;
- c) Autorizar a publicação de informações e demais, que digam respeito às atividades da Câmara, observando a Lei de Acesso a Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) Divulgar as decisões de Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes das Comissões;

VI - QUANTO ÀS ATIVIDADES E RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

- a) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades federais, estaduais e distritais imperantes as entidades privadas em geral;
- b) Agir, judicialmente, em nome da Câmara;
- c) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;
- d) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- e) Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- f) Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados.

VII - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA:

- a) Decidir recursos contra ato do Diretor;
- b) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços

administrativos da Câmara;

c) Ordenar despesas da Câmara municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com servidor encarregado do movimento financeiro;

d) Apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara no mês anterior;

e) Determinar licitações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

f) Fazer publicar ao final de cada quadrimestre, relatório de questão fiscal, na forma da legislação pertinente;

g) Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, bem como determinar a apuração de responsabilidades administrativa civil e criminal de serviços faltosos e julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara que praticarem quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

h) Exercer atos de poder de polícia em quais quer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na Sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do plenário ou concessão da Mesa Diretora, na pessoa de seu Presidente.

Art. 15 – Compete ainda ao Presidente:

I - Dar posse aos Suplentes;

II - Declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;

III - Exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei, quando ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

IV - Executar as deliberações do Plenário;

V - Promulgar as resoluções, decretos legislativos, e as leis com sanção tácita;

VI - Manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhes são afetos; **VII** - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo

designar funcionários para tal fim;

VIII – Autorizar a despesa da Câmara e seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

IX – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X – Providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, e atender as requisições judiciais;

XI – Despachar toda matéria do Expediente; **XII** - Conceder licença a vereador;

XIII - Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

XIV - Dirigir com suprema autoridade a política da Câmara;

XV - Encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XVI – Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência os Presidentes das Comissões Permanentes para a avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

XVII - Desempatar as votações e votar em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competências que lhes sejam próprias.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem em discussão ou votação;

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário, comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

§ 4º - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, será substituído, obrigatoriamente.

Art. 16 – Para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, o presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do

Presidentese efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17 – O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o coro de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SEÇÃO VI – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente da Câmara:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SEÇÃO VII – DOS SECRETÁRIOS

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-o com o Livro de Presença;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa, fazer inscrição dos moradores nas pautas dos trabalhos, redigir e transcrever as atas resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

IV - Fazer a inscrição dos oradores;

V - Superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - Assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;

VIII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;

IX - Assinar e despachar matérias do Expediente que lhe foram distribuídas pelo Presidente.

Art. 20 – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licenças ou impedimentos.

§ 1º - Os secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou de documentos ordenados pelo Presidente.

§ 2º - Na ausência de Secretários o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I – DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 21 – As Comissões são órgãos técnicos, compostos de três Vereadores, com a finalidade de examinar as matérias em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre as mesmas, de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, e investigar fatos determinados de interesses da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões da Câmara serão:

I - Permanente, às que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, às que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 22 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 1º - Dos membros da Câmara, apenas o presidente não poderá fazer parte das Comissões.

§ 2º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimos interesses nos esclarecimentos das matérias, submetidas à apreciação das Comissões.

§ 3º - Às comissões poderão requisitar do prefeito e demais autoridades públicas, por intermédio do presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 4º - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

§ 5º - Em razão de necessidade e urgência, poderão os membros das comissões realizarem a fiscalização direta nos prédios e propriedades municipais, bem como das concessionárias de serviços públicos e empresas que dependem de autorização especial para seu funcionamento.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23 – As Comissões permanentes são constituídas para o mandato de 02 (dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre o assunto submetido a seu exame, em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica.

Art. 24 – As Comissões permanentes são as seguintes:

I - Constituição, Justiça e Redação Final;

- II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - Obras, Serviços Municipais, Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Agropecuária e Economia Agrária Local;
- V - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 25 – Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitam na Câmara, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no centro no Centro de Biblioteca e Documentação.

§ 2º - O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pela assistente de apoio às Comissões, até 03 (três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, podendo recorrer ao Plenário, necessitando da maioria absoluta dos vereadores para desarquivar o projeto.

Art. 26 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, obrigatório e especialmente sobre:

- I - A proposta orçamentária anual, o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, apresentando Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas e do parecer do Tribunal de Contas do Município;
- III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita do município e acarretam responsabilidade ao erário pública municipal;
- IV - Os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

VI – O Plano de Governo do Poder Executivo.

Art. 27 - Compete a Comissão de obras, Serviços Municipais, Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

I – Analisar a conformidade dos Projetos com o Plano Diretor Urbano, Lei de Zoneamento, Código Ambiental e demais normas do uso do solo urbano;

II - Fiscalizar as ações de serviços e obras públicas e sua conformidade com as normas de uso do solo, contratação e as legislações pertinente a cada ação;

III – Verificar a jurisprudências e atos dos Tribunais de Contas sobre contratação de serviços, obras e Planejamento Urbano;

IV – Analisar os projetos sobre divisão, fusão ou alteração nas divisões territoriais ou que possam interferir na política urbana municipal;

V – Fiscalizar interferências urbanas que impactuem nas características urbanas municipais, em especial quanto a sua história, cultura e do próprio planejamento urbano;

VI – proposições e matérias relativas à ecologia e meio ambiente.

Art. 28 – Compete a Comissão de Agropecuária e Economia Agraria Local emitir parecer sobre os processos atinentes à estudos, incentivos e ações especialmente sobre;

I - Opinar sobre todos os processos que digam respeito ao incentivo de fomento agropecuários, conservação do solo e das áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais;

II - Incentivar e debater o fomento da agricultura familiar e local, com indicação de ações para esse incentivo;

III - Fiscalizar as ações que tenham impacto agropecuário e em conformidade com a legislação pertinente;

IV – Incentivar e fiscalizar as ações de fomento da agroindústria, em suas diversas cadeias produtivas, em prol do desenvolvimento municipal;

V – Incentivar e opinar sobre projeto de desenvolvimento da cadeia produtiva

agropecuária, inclusive das propriedades familiares e de pequeno porte.

Art. 29 – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Planejamento Social emitir parecer sobre os assuntos referentes a Educação, Cultura, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Higiene Saúde Pública e os de caráter social e tem competência para:

I - Proposições e matérias relativas à saúde, à educação, ensino, formação profissional, artes, patrimônio histórico, cultura, esporte, lazer e turismo;

II - Proposições que alterem denominações de logradouros públicos;

III - Fiscalizar o gasto público em sua matéria afim, bem como indicar soluções e debates sobre os temas relacionados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os assuntos de saúde compreendem os serviços de medicina preventiva e curativa, profilaxia, assistência e orientação social, prestado à comunidade, diretamente pelo Município ou mediante convênio.

Art. 30 – A composição das Comissões permanentes será feita através de nomes escolhidos em comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente, em forma de projeto de resolução, devendo este ser submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada na aprovação dos nomes, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem outros nomes, a fim de serem submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º - Depois de proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

Art. 31 - As Comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Membros e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos.

SEÇÃO III - DOS PRESIDENTES E DAS COMISSÕES

Art. 32 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a mesa e plenário;

VI - Conceder vista de proposições aos Membros da Comissão, que não excederá a 03 (três) dias.

§ 1º - Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator terá direito avoto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído pelo relator em sua ausência, falta, impedimento e licença.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 33 – Ao Presidente da Câmara incumbe receber as proposições dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta, encaminhá-las às Comissões componentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebida qualquer proposição, o Presidente da Comissão a encaminhará ao Relator, para exarar parecer.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Relator da Comissão terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para a apresentação do relatório.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da

Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º - Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, e prorrogáveis por decisão do plenário, quando se tratar de projeto de código.

§ 7º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que procedido, interromperá o prazo de depreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante na Lei Orgânica do Município.

§ 8º - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo estipulado na Lei Orgânica do Município, será avocado pelo Presidente da Câmara.

§ 9º - Todos os prazos previstos neste artigo, serão reduzidos pela metade, quando se trata de projeto de lei encaminhado pelo prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência.

SEÇÃO V – DOS PARECERES

Art. 34 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita á estudo de caráter técnico e informativo, submetido à liberação do Plenário.

§ 1º - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas a Comissão.

§ 2º - Quando ocorrer apresentação de emenda em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

§ 3º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, que poderá ser proposta por qualquer Vereador antes da abertura da sessão em requerimento por escrito a ser aprovado durante a sessão pela maioria absoluta dos Vereadores.

§4º - Ao se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a dispensa do parecer deverá ser solicitada pelo Líder do Governo.

Art. 35 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maiorias membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O Voto em Separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 36 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 37º - Comissões Especiais são aquelas que se destinam á elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução de autoria da Mesa, ou então subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

a) A finalidade, devidamente fundamentada;

b) O número de membros;

c) O prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada,

os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 38 - As Comissões Especiais de inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º O requerimento de constituição de Comissão Especial de inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou de resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos § 2º, 3º, e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, fará o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 39 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 40 - As Comissões de investigação e Processantes serão constituídas, observando-se o disposto nos § 1º e 2º do artigo 40, com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas dos Prefeitos e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - Destituição de membro da Mesa nos termos dos artigos 10 e 11 deste Regimento.

Art. 41 - Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concorrentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO, LOCAL, FORMA NÚMERO LEGAL.

Art. 42 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e *quorum* legais para deliberar os assuntos de sua competência.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e podendo, por maioria absoluta, estabelecer locais intinerantes, em prol da aproximação dos seus atos com as comunidades locais do município.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regidas pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em lei ou neste regimento.

§ 3º - *Quorum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste regimento para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dura convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 43 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I - Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II - Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - Autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) Abertura de créditos adicionais;
 - b) Operações de créditos;
 - c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) Concessão e permissão de serviço público.

- f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) Participação em consórcios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V- Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador.
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) Fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- g) Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
- h) Delegação ao Prefeito para a elaboração Legislativa;

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto ao seguinte:

- a) Alteração deste Regimento Interno;
- b) Destituição de membros da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.
- e) Constituição do subsídio dos Vereadores;
- f) Fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores;

VII – Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assunto de administração, quando delas careça;

VIX – Convocar os auxiliares diretores do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeita à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público.

X – Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 44 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 45 - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 46 - O mandato de vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 47 - Os Vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável e processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.

§ 2º - O indeferimento de pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os outros serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autoria, ou não, à formação de culpa;

§ 4º - O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer secretaria ou entidade da administração indireta.

Art. 48 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e da representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Art. 49 - Compete ao vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – Votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – Concorrer ao cargo da Mesa e das Comunicações
- V – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 50 - São obrigações e deveres do vereador;

- I - Desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – Comparecer, decentemente trajado, as sessões, na hora pré-fixada;
- IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;
- VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso das palavras;
- VIII – Não portar arma em plenário, ou em qualquer dependência da

Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração pública dos bens será arquivada, devendo ser transcrita em livro próprio.

Art. 51 - Se qualquer vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara, o presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Advertência em Plenário;

III - Casação da palavra;

IV - Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;

V- Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Ar. 52 - O vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 53 - Os vereadores e os suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º - O não comparecimento do vereador, ou suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2º - Verificada as condições de existência de vaga de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumprida as exigências do inciso I, do art. 52 do presente Regimento, o presidente dará posse ao suplente, salvo os casos de impedimento legal.

CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 54 - Ao vereador é vedado:

I – Desde a diplomação;

a) Celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica,

sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;

b) Aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II - desde a posse:

a) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar, na área municipal, cargo, função, ou emprego de que sejademissível, “*ad nutum*”;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que refere a alínea “a” do inciso I deste artigo;

d) Estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato;

e) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

Art. 55 - A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer vereador.

Art. 56 - O vereador que, sem justo motivo informado ao gabinete da presidência, deixar de comparecer à sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

CAPÍTULO III – DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 57 - Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos em Lei, a extinção do mandato de vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão após a comprovação do ato destintivo.

Art. 58º - Suspender-se-á o exercício do mandato do vereador:

I – Em razão de sentença definitiva transitada em julgado;

II – Pela decretação de prisão preventiva.

Art. 59 - O processo de cassação do mandato de vereador nos casos de infração

político-administrativo, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – A denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar *quorum* de julgamento;

II - De posse da denúncia, o presidente da Mesa, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III – Recebendo o processo, o presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito.

IV - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados no prazo de defesas. A Comissão Processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessário para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

V – O denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou a pessoa do seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, bem como formular às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

VI – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após a Comissão processante emitir parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, a

realizar-se. Na sessão de julgamento, que deverá ser aberta, o processo será lido integralmente e, a seguir os vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa verbal;

VII - Ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

VIII - Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo;

IX - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 60 - Consideram-se Sessão Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos do Regimento, computando-se a ausência dos vereadores faltoso.

Art. 61 - Para efeito do art. 62 deste Regimento, entende-se que o vereador compareceu as sessões, se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

Art. 62 - A extinção do mandato só se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserido em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeita às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 63 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido ao presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde

que seja lida em sessão pública e conste em ata.

CAPÍTULO IV – DA VAGÂNCIA

Art. 64º - As vagas da Câmara dar-se-ão por cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei.

III – Deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, salvo motivo de caso fortuito ou força maior comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, convocadas pelo prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV – Não serão computadas as faltas quando o vereador estiver em representação da Câmara Municipal ou em atuação político-partidário, previamente informado a Presidência da Casa.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar domicílio fora do município.

CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS

Art. 65 - O vereador poderá licenciar-se;

I – Para desempenhar função de secretário de Estado, Secretário do Município, ou equivalente;

II - Para tratamento se saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o atestado poderá ser fornecido por Junta Médica do Município;

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município e participar de congresso ou missões diplomáticas;

IV - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado;

V - Por 180 (cento e oitenta) dias, para gestação, sem convocação do suplente;

§ 1º - No caso do inciso I e V, o vereador considerar-se-á, automaticamente, licenciado, quando do seu requerimento.

§ 2º - Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à presidência.

§ 3º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á, no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo *quorum* de 2/3 (dois terços) dos vereadores;

§ 4º - Dar-se-á a convocação do suplente apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica.

§ 5º - O suplente de vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e está no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 66 - Ocorrendo vagas e não havendo Suplentes, far-se-á eleição, convocada pela Justiça, por solicitação do presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 67 - No último ano de cada legislatura, até trinta dias antes da eleição

municipal, fixar-se-á, mediante Projeto de Lei, a remuneração dos vereadores para viger na legislatura subsequente, observada as disposições constitucionais pertinentes.

§ 1º - O Projeto de Lei preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º - Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no caput deste artigo prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo oficial de correção.

CAPÍTULO VIII – DOS LÍDERES E LÍDERES

Art. 68 - Os vereadores são agrupados por representação partidária ou blocos parlamentares.

§ 1º - As representações partidárias ou Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-líderes.

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões

Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Na falta, impedimento ou ausência do Líder, o Vice-Líder o substituirá.

§ 4º - Ao vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

TÍTULO IV – DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Públicas, salvo deliberação contrária, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recintado Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 70 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o *quorum* regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º - O presidente determinará que se faça a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética dos nomes dos parlamentares e conforme termos do § 1º do Art.4º, *in fine*, deste Regimento.

§ 2º Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente guardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Não atingindo o número mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da ata que não dependerá de aprovação.

§ 4º - Aberta a Sessão, o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer matéria do Expediente.

§ 5º - A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.

SEÇÃO I – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 71 - As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias de segunda-feira as 19 (dezenove) horas, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As sessões terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, através de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º - As sessões Ordinárias da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - Um vereador poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação de *quorum* para continuidade da Sessão.

§ 5º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da mesa diretora, publicada em portaria e, por falta de *quorum* para abertura.

§ 6º - Durante a realização das sessões, somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos, os representantes da Imprensa – devidamente credenciados – autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 72º - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente:

II - Ordem do Dia:

III - Das Comunicações aos Parlamentares.

SUBSEÇÃO II – DO EXPEDIENTE

Art. 73 - O expediente das sessões ordinárias terá duração de 2 (duas) horas, e dividir-se-á em pequeno e grande expediente.

Art. 74 - O pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, contados do início da sessão, e destinar-se-á a:

I - Leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;

II - Leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;

III – Relações sumária do expediente recebido de diversos;

IV – Leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:

a) Projeto de Lei;

b) Projeto de resolução;

c) Requerimento;

d) Indicação.

§ 1º - As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser entregues na secretaria antes do início da Sessão, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.

§ 2º - Por solicitação dos interessados, serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no Pequeno Expediente.

§ 3º - Durante o Pequeno Expediente – havendo tempo – qualquer vereador poderá solicitar a palavra uma única vez, por cinco minutos.

§ 4º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 75 - O Grande Expediente, destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores inscritos para falar, e será assim dividido:

I - 5 (cinco) minutos para cada Vereador fazer uso da tribuna;

II - 10 (dez) minutos para cada Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar falar após finaldos pronunciamentos dos demais Vereadores;

§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra;

§ 2º - O espaço destinado a cada Líder poderá ser cedido a outro vereador da

mesmabancada ou do mesmo bloco parlamentar;

§ 3º - A ordem para uso da palavra será alterada de uma Sessão para outra.

SUBSEÇÃO III – ORDEM DO DIA

Art. 76 - A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão evotação das matérias constantes da Pauta e ao uso da Palavra.

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimentos se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo *quorum* regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes dedeclarar encerrada a Sessão.

§ 3º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída, na Ordem do Dia de Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, através do ato de Mesa ou proposição verbal do Presidente, em Sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 4º - O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria que será discutida e votada, podendo esta ser dispensada por requerimento verbal de Vereador, se aprovada pelo Plenário.

§ 5º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) Projeto de emenda à Lei Orgânica do município;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto em Regime de Urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em Regime de Urgência;
- j) Requerimentos;
- k) Indicações;

l) Recursos;

§ 6º - A Pauta poderá receber inclusão ou inversão da matéria, mediante requerimento verbal, imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria simples.

§ 7º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação, com exceção daquelas oriundas do Poder Executivo.

§ 8º - A Divisão de Apoio Legislativo disponibilizará aos Vereadores a pauta correspondente às matérias constantes da Ordem do Dia, até 05 (cinco) horas antes do início da sessão.

Art. 77 - A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres e terem sido os mesmos lidos no expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no CAPUT deste artigo serão dadas na Ordem do Dia da Sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Art. 78 - Inclui-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

I - O veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento pela Câmara;

II - A proposição de iniciativa do Prefeito, em que solicitou urgência de apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

SUBSESSÃO IV – DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 79 – Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueada aos oradores inscritos para falar nas Comunicações Parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidos apartes, no decorrer das

Comunicações Parlamentares.

Art. 80 – As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou durante o exercício do mandato, e ao Presidente para comunicação administrativa aos Vereadores.

Art. 81 – Encerrado os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

SESSÃO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 82 – A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - No ato convocatório, encaminhar-se-á cópias da matéria objeto da convocação;

§ 2º - Durante as Sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º - Nas sessões extraordinárias não havendo Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas as discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 5º - Aplica-se às Sessões Extraordinárias no que couber, a disposição concernente às Sessões Ordinárias.

§ 6º - A convocação de Sessão Extraordinária no Período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida em ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à Sessão, e os ausentes cientificados

mediante citação pessoal e protocolada.

SEÇÃO III – DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 83 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico da posse, instalação de legislatura, solenidades cívicas, oficiais, tributo de homenagens, oitivas de Secretários, de Assessores Municipais, de autoridades ligadas a administração pública ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Comunicação Parlamentares, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais poderão ser realizadas em horários destinados às sessões ordinárias, com suspensão e remarcação desta, salvo impedimento regimental.

SEÇÃO IV – DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 84 – A Câmara realizará sessões por deliberação do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 85 - O Presidente para iniciar sessão secreta, fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da casa, permanecendo apenas os Vereadores, sem prejuízo de outras cautelas que a mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º - Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente.

§ 2º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o

requerimento de convocação, os debates ou deliberações, no todo ou em partes, deverão constar da ata pública ou fixará prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º - Antes de encerrar a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e juntamente com os documentos que a ela se refiram, ficará encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido ao arquivo.

§ 4º - Se a realização de uma sessão secreta interromper uma sessão pública, será esta suspensa para se tomarem providencias regimentalmente previstas.

Art. 86 - Somente os Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As autoridades, quando convocadas, ou testemunhas chamadas a depor, participarão das sessões secretas apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 87 - A sessão será suspensa:

- I - Para preservação da ordem;
- II - Para recepcionar visitantes ilustres;
- III - Para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos Líderes;
- IV - Por outros motivos, a critério do Plenário.

Art. 88 - A sessão será encerrada:

- I – Por falta de *quorum* regimental;
- II – Para manutenção da ordem;
- III – Por motivo relevante, a critério do Plenário;
- IV – por haverem sido terminados os trabalhos.

CAPÍTULO III – DA ATA

Art. 89 - Lavrar-se-á com a sinopse de trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - Ao encerrar-se a última sessão legislativa, a ata será redigida e submetida à discussão e aprovação, mediante a presença de qualquer número de Vereadores.

§ 4º - As proposições e documentos apresentados nas Sessões, serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referam, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º - Não constará da ata resumo de pronunciamentos que citação de expressões atentatória ao decoro parlamentar nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 90 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de vinte e quatro horas antes da Sessão.

§ 1º - Ao iniciar a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não havendo retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências.

I - Na impugnação, lavrar-se-á nova ata.

II - Na retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer

suavotação.

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 6º - A transcrição integral a que se refere o § 4º deste artigo será feita em livro próprio.

§ 7º - As assinaturas, atas e transcrições poderão ser substituídas pela publicação da mesma em Diário Oficial após aprovadas em Sessão subsequente.

TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, TIPO E ANDAMENTO.

Art. 91 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou de suas comissões, conforme o caso.

Art. 92 - São proposições do processo Legislativo:

I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

II – Projetos de:

a) Leis Ordinárias;

b) Leis Complementares;

c) Resoluções;

d) Decretos Legislativos;

III – Vetos.

§ 1º - Inclui-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – Substitutivos, emendas ou subemendas;

II - Recursos;

III - Requerimentos;

IV - Indicações;

V - O parecer das Comissões;

VI - Proposta de fiscalização e controle;

VII - Representação popular contra ato ou omissão de autoridade pública;

VIII - A mensagem e matéria assemelhada;

IX - A moção.

§ 2º - As proposições poderão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e aquelas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, do inciso II, caput deste artigo deverão conter emenda de seu assunto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça Constituição e Redação, quando necessário, para adequá-las às exigências do parágrafo anterior.

§ 4º - A proposição que fizer referência à normal legal ou que tiver sido precedida de estudo, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 5º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado em sua ementa ou dela decorrente.

§ 6º - Quanto, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, o avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a qualquer requerimento de qualquer Vereador.

Art. 93 - A presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seutexto;

IV - Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V - Que tenha similar em tramitação.

PARAGRAFO ÚNICO – Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 05 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer sara incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 94 - A apresentação da proposição será feita:

I – À Mesa, observando o disposto no art. 80 deste Regimento, para as proposições em geral;

II - Ao plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, e que digam respeito a:

- a) Retirada de proposição constante da Ordem do Dia, compareceres favoráveis;
- b) Discussão de uma proposição por parte;
- c) Dispensa ou adiamento de discussão;
- d) Adiantamento de votação;
- e) Votação por determinado processo; votação global ou parcelada;
- f) Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 95 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos Regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - Quando expressamente permitido, o *quorum* para iniciativa coletiva de proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de:

I - Cada Vereador,

II - De líder ou líderes, representando exclusivamente o número de Vereadores de suabancada partidária ou bloco parlamentar quando expressamente permitido.

Art. 96 - Apresentada proposição que guarde semelhança ou identidade com outra em tramitação, a primeira proposição prevalecerá, sendo as posteriores anexadas a mesma, por requerimento ou de ofício pelo Presidente da Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO - Após cada período legislativo, a Mesa determinará a ordem e numeração das preposições, em conformidade com o art. 101 deste Regimento, determinando, se for o caso, nova numeração por legislatura.

Art. 97 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, após obter as informações necessárias, definira ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões componentes para opinar sobre os seus méritos, somente ao Plenário cumpre

deliberar, observando o disposto na alínea “a”, inciso II, do Artigo 97, deste Regimento.

§ 2º - No caso de iniciativa em conjunto, a retirada será feita por requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada por Requerimento de seu Presidente, com previa autorização do Colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do exercício ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 98 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e que ainda se encontrem em tramitações, salvo:

- I – Com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II – já aprovadas em primeiro turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do executivo.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS

Art. 99 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de emenda a Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Projetos de Resolução;
- V – Projetos de Decreto Legislativo;

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através do projeto de decreto legislativo, aprovado excepcionalmente em votação única, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 100 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - Do Prefeito Municipal;

II - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - Da população subscrita, de pelo menos cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal após lida no expediente, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Lido no expediente o parecer, e se admitida à proposta pela Comissão, o Presidente designará uma Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas subemendas, no mínimo subscritas por 03 (três) Vereadores.

§ 4º - Após a leitura do Parecer da Comissão Especial, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente, discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 5º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 101 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qual quer Vereador, à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 102 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I – Do Vereador, individualmente ou coletivamente;

II – da Mesa;

III – De Comissão da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – De 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos,

por dois distritos, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles

Art. 103 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I - A organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II - Os serviços públicos municipais, seu regime jurídico; a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; a estabilidade e aposentadoria; fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município;

III - a criação, a estruturação e as atribuições públicas da administração municipal.

Art. 104 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 105 - Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos dos art. 38. § 4º e do art. 73 da Lei Orgânica, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 106 - A matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 107 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a assuntos de economia

interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e que versem sobre a sua administração, sobre a Mesa e sobre os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) Concessão de licença a Vereador;
- e) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato se referir a assunto de economia interna;
- f) Constituição de comissões especiais;
- g) Organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargo, empregos ou funções da Câmara municipal;
- h) E demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem as alíneas “e, f, g, h, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 108 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria do projeto do Decreto Legislativo:

- a) Concessão de Licença ao Prefeito;
- b) Licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na Competência do Município;
- d) Cassação do mandato do Prefeito;
- e) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos de lei;

§ 2º - Compete exclusivamente a Mesa, a apresentação de projeto de decreto

legislativo a que se referem às alíneas “b, c, d,” do § 1º, deste artigo.

Art. 109 - Lido o projeto pelo primeiro Secretário, no Expediente, será encaminhado as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e Decreto Legislativo será feita através de duas (2) discussões e votações, com intervalo de vinte e quatro horas (24), no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares à cada uma proposição.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 110 - Os projetos de leis e codificação obedecerão as normas da Lei Complementar n.98 de 1995, bem como as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS INDICAÇÕES

Art. 111 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão desta ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Art. 112 - A indicação pode consistir em se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, e encaminhado pelo Presidente à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o Projeto que deverá seguir os trâmites Regimentais.

§ 2º - Para emitir Parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco)

dias.

§ 3º - Opinando a Comissão em sentido contrário, o projeto será discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO V – DOS REQUERIMENTOS

Art. 113 - Requerimento é a proposição em que um Vereador sugere medidas de interesse público, se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu espaço econômico, social ou político e participa das atividades internas da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) Sujeitos apenas a despachos do Presidente;

b) Sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 114 - Serão da alçada do Presidente, os Requerimentos que solicitem:

I - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

II - Observância de disposição regimental;

III - Retirada pelo autor, por requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IV - Verificação de presença ou de votação;

V - Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta;

VI - Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara relacionados a proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussões no Plenário;

VII – Declaração de veto;

VIII - Suspensão da sessão por até (10) minutos;

IX - Retirada de proposição não incluída na Ordem do Dia;

X - A palavra ou desistência dela;

XI - Permissão para falar sentado;

- XII** - Discussão de uma proposição por partes;
- XIII** - Informações sobre a ordem dos trabalhos, sobre a agenda mensal ou sobre a Ordem do Dia;
- XIV** - Prorrogação do prazo para o orador da tribuna;
- XV** - Inclusão em Ordem do Dia, em conformidade com os requisitos deste Regimento;
- XVI** - Reabertura de discussão de projeto, encerrado em Sessão Legislativa anterior;
- XVII** - Preenchimento de lugar em Comissão;
- XVIII** - Esclarecimento sobre toda administração ou economia internada Câmara;
- XVIX** - Licença a Vereador;
- XX** – Benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou notação político-partidária;
- XXI** – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- XXII** - Votos de pesar por falecimento;
- XXIII** - Constituição de comissão de representação;
- XXIV** - Requisição de documentos oficiais da Câmara;
- XXV** - Destaques de matéria para votação em separado;
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao XV serão verbais, e os de XVI ao XXV serão escritos.
- Art. 115** - Os requerimentos não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte para deliberação pelo Plenário.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e deverão ser apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.
- Art. 116** - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os solicitem:
- I** - Informação ao Prefeito Municipal;
- II** - Inserção, nos anais da câmara, de informações e documentos, quando

mencionados e não lidos integralmente por Secretario Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III - Representação da Câmara por Comissão Externa;

IV - Convocação do Secretario Municipal perante o Plenário;

V - Sessão Extraordinária;

VI - Sessão Secreta;

VII - Realização de Sessão em determinado dia;

VIII - Retirada da Ordem do Dia de proposições com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão de mérito;

IV - Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

X - Audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;

XI - Destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição de acessória integral, para ter andamento como proposição independente.

XII - Adiantamento de discussão ou de votação;

XIII - Encerramento de discussão;

XIV - Votação por determinado processo;

XV - Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI - Dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII - Urgência;

XVIII - Preferência;

XIX - Prioridade;

XX - Voto de regozijo ou louvor.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - O requerimento que obtiver manifestação de regozijo ou louvor, deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou Nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informação ao Prefeito ou ao Secretario Municipal, importando crime de responsabilidade, sua recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara aos órgãos competentes, observadas as seguintes

regras:

I - Apresentar o requerimento das informações, se estas chegarem espontaneamente à Câmara ou tiverem sido apresentadas em resposta a pedido anterior e entregar cópia ao Vereador interessado;

II - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência do Executivo, incluído os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) Relacionamento com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das Comissões;

b) Pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

I - Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos de autoridade a que se dirige.

II - A Mesa tem faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo de direito de recurso ao Plenário;

III - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja de emenda a Lei Orgânica do Município, de projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 117 - Substitutivo é um projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo só será apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 118 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

- a) Supressiva – é a que manda suprir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- b) Substitutiva – é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- c) Aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo inciso, ou alínea do projeto;
- d) Modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.
- e) Aglutinativa – é a resulta da fusão de outras emendas, ou destas como texto, portransação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 2º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

§ 4º - As matérias que receberem propostas de emenda ou subemendas no Plenário não serão discutidas, mas devolvidas à respectiva Comissão, para que pronuncie sobre a admissibilidade da proposta apresentada, em máximo 02 (dois) dias úteis.

§ 5º - Depois de devolvida pela Comissão, a matéria será submetida à discussão do Plenário, por ordem de preferência.

§ 6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 119 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 120 - As emendas do Plenário serão apresentadas:

I - Durante a discussão em apreciação preliminar, em turno único ou em primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II - Durante a discussão em segundo turno:

a) Por Comissão, se aprovada pela maioria dos seus membros;

b) Subscritas por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representam este número;

III - A redação final, até o início da sua votação, observado o *quorum* previsto no inciso anterior.

§ 1º - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões.

§ 2º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeitas às mesmas formalidades regimentais do mérito.

§ 3º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude do requerimento, só receberam emendas de Comissões se subscritas por 1/5 (um quinto) ou dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4º - Não poderá ser emendada, a parte do projeto de lei que aprovada conclusivamente pelas Comissões não tenham sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 121 - As emendas do plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exame de admissibilidade jurídica e legislativa e a adequação financeira ou orçamentária do mérito das emendas só serão feitos, mediante parecer apresentado diretamente ao Plenário. Sempre que possível serão feitos pelos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 122 - As emendas aglutinativas só poderão ser apresentadas em Plenário para apreciação, em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, por autores as emendas, por um 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara ou por líderes que apresentem este número.

§ 1º - Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica na retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão, até publicar e distribuir cópias do texto resultante da fusão.

Art. 123 - Não admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 124 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho do projeto em discussão ou que ainda contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo.

CAPÍTULO VII – DOS DESTAQUES

Art. 125 - Poderão ser feitos os destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos de destaques deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e apoiados, no mínimo, por 02(dois) Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 126 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final para

emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será este submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES

Art. 127 - Moção é a proposição em que se sugere uma manifestação da Câmara aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando determinado assunto.

Art. 128 - Subscrita, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente do parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

§ 1º – Sempre que requerida por qualquer Vereador, a Moção será apreciada previamente pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

PARAGRAFO ÚNICO – A moção de pesar pode ser subscrita por um único vereador, sem necessidade de ser apreciada por Comissão, sendo apresentada no Gabinete da Presidência para inclusão na pauta e leitura na próxima Sessão ordinária.

CAPÍTULO X – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 129 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ou sem

parecer ainda não submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitaro desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 130 - Entende-se por Regime de Urgência a dispensa de exigências Regimentais para acelerar o exame e apreciação, cujos efeitos dependem de execução imediata.

§ 1º - São indispensáveis as seguintes exigências;

I - Distribuição da matéria aos Vereadores

II - Inclusão na Ordem do Dia com vinte e quatro horas de antecedência, salvo matérias de convocação extraordinária;

III - *Quorum* para deliberação;

IV - Número regimental de turnos;

V - Interstício entre turnos para deliberação.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito antes do início da Sessão e que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - Por Comissão, em assuntos de sua competência;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 3º - A solicitação do Regime de urgência não dispensa, necessariamente o parecer, podendo esse ser dispensado, por aprovação da maioria dos vereadores presentes no plenário.

Art. 131 - A apreciação de projetos de lei de iniciativa do Executivo, para a qual se tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I - Findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia,

sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

II - Havendo voto a ser apreciado, este procederá aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito, depois da remessa do projeto e, antes que se inicie a discussão, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal e nem se aplicam aos Projetos de Código.

CAPÍTULO XII – DA TRAMITAÇÃO

Art. 132 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

§ 1º - Toda proposição recebida será numerada e datada.

§ 2º - As proposições, exceto as do Executivo, serão numeradas por Legislaturas, em séries específicas, de acordo com as seguintes normas:

I - As propostas de emendas à lei Orgânica do Município;

II - Projetos de lei ordinária;

III - Projetos de lei complementar;

IV - Os projetos de Decreto Legislativo;

V - Os projetos de resolução;

VI - Os requerimentos;

VII - As indicações;

VIII - As propostas de fiscalização e controle.

Art. 133 - Apresentada e lida em Plenário, a proposição será de decisão:

I - Do Presidente, no caso do Art. 122 deste regimento;

II - do Plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes da deliberação do plenário, haverá manifestação das Comissões componentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento ou indicação.

§ 2º - O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

§ 3º - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetida, o projeto será incluído na Ordem do dia.

Art. 134 – Decorridos os prazos previstos neste Regimento, o Autor da proposição que já tenha sido recebido os pareceres, poderá requer do Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 135 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja pronunciamento.

TÍTULO VI – DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES E REDAÇÃO

CAPÍTULO – DOS DEBATES

SEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA

Art. 136 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 137 - Os debates deverão realizar-se dignidade e ordem, competindo aos Vereadores cumprir e atender às seguintes determinações regimentais, quando do uso da palavra:

I - Exceto o presidente, os vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;

II - Deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responderem ao aparte;

III - Não deverão usar a palavra sem solicitar ou sem receber consentimento do Presidente;

IV - Deverão referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 138 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria ou debate;

IV - Para apartear na forma da regimental;

V - Para levantar questão de ordem;

VI - Para encaminhar a votação;

VII - Para justificar a urgência de Requerimento;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;

X - Para apresentar Requerimento, na forma regimental;

XI - Após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A palavra, para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art.139 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título está a fazê-lo, não podendo:

I - Usá-la com finalidade diferente da alegada;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar delinquagem imprópria;

V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 140 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para leitura de Requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - Para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender ao pedido de palavra, **pela ordem**, para propor questão de ordem regimental.

Art. 141 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência;

I - Ao líder;

II - Ao autor da proposição;

III - Ao relator;

IV - Ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpre ao presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

SEÇÃO II – DAS APARTES

Art. 142 - A aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença o orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente quando estiver com a palavra nem o Vereador que, com a palavra, em questão de ordem estiver encaminhado votação ou declarando o voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III – DO PRAZO PARA USO DA PALAVRA

Art. 143 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da

palavra:

- I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;
 - II - 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Regimento;
 - III - 10 (dez) minutos para falar no Expediente;
 - IV - 10 (dez) minutos para discussão única de Veto aposto pelo prefeito;
 - V - 10 (dez) minutos para falar em cada discussão pelo projeto a ser votado;
 - VI - 05 (cinco) minutos, no máximo, para cada artigo, quando em 2º discussão;
 - VII - 05 (cinco) minutos para a discussão de projetos em Redação Final;
 - VIII - 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção e Indicação sujeitos a debate;
 - IV - 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;
 - X - 01 (um) minuto para apartear;
 - XI - 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;
 - XII - 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;
 - XIII - 02 (dois) minutos para justificação de voto.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a proposição for relatada em plenário;
- I - 10 (dez) minutos para o relator;
 - II - 05 (cinco) minutos para os demais membros das Comissões.
 - III - 03 (três) minutos para vereadores não integrantes das Comissões.

SEÇÃO IV – DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 144 - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Art. 145 - A questão de ordem será decidida pelo presidente, com recursos para o plenário.

Art. 146 - Nenhum vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.

Art. 147 - Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o presidente poderá considerar a questão não levantada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 148 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 149 - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o objetivo regimental em se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Art. 150 - A questão de ordem será decidida pelo presidente, com recurso para o plenário.

Art. 151 - Nenhum vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.

Art. 152º - Se a questão de ordem não obedecerem às disposições, acima, o presidente poderá considerar a questão não levantada.

PARAGRAFO ÚNICO – Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

SEÇÃO V – DO ADIAMENTO

Art. 153 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contando em dias.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento do adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO VI – DA VISTA

Art. 154 - O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, no artigo anterior.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 155 - Turno é a fase de deliberação das proposições, constituída de discussões e votação.

Art. 156 - Regra geral, as proposições em tramitação na Câmara são subordinadas a 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

§ 1º – O interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para votação poderá ser suprimido por decisão da maioria absoluta do plenário.

§ 2º – São submetidos a um único turno os requerimentos e as indicações salvo as que dependem de despacho do Presidente.

Art. 157 – São submetidos a três turnos, com interstício de no mínimo 24 horas entre eles, os projetos de lei:

I - De codificação;

II - De fixação e alteração de desenvolvimento e zoneamento urbano e a eles

inerente;

III - Do orçamento do município;

IV - De criação de cargos ou empregos públicos do executivo e de fixação dos seus respectivos vencimentos;

V - De organização e alterações administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 158 - Serão submetidos dois turnos com interstício mínimo de 48 horas entre eles, os projetos de Resolução que criem cargos na Câmara municipal.

Art. 159 - Os projetos que forem alterados por substitutivos ou emendas em qualquer de suas fases serão submetidos a turno suplementar, respeitando o interstício de 24 horas entre os turnos.

Art. 160 - Votação e o ato suplementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua votação deliberativa.

§ 1º – Considera-se qualquer matéria em fase de cotação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – Inicia-se a votação do projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques e finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3º – Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 5º, do artigo 73.

Art. 161 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO

Art. 162 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria dos Vereadores.

Art. 163 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria

absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Na votação para escolha dos membros da Mesa;

III - Quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou nominal.

Art. 164 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-à a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 165 - O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, salvo na votação nominal, quando poderá abster-se, e quando tratar de matéria de interesse de seu cônjuge ou de pessoas de quem seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte a discussão.

Art. 166 - As abstenções verificadas pelo processo de votação nominal não serão computadas para efeito de *quorum*.

Art. 167 - Iniciada a votação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo força maior.

Art. 168 - Nas deliberações em primeiro turno a votação poderá ser feita artigo por artigo, a requerimento de qualquer Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos demais casos, as deliberações serão feitas englobadamente, menos quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 169 - As votações de emendas e substitutivos antecederão a votação dos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO – apresentadas duas ou mais emendas a uma proposição, terão preferência às de Comissões sobre as demais; nos demais casos serão indispensável requerimento, de preferência para votação da que melhor se adapte ao caso.

SEÇÃO III – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 170 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão

encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, dará assegurado ao autor, a cada bancada, bloco Parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 05(cinco) minutos, para propor à seus pares a orientação quanto ao mérito a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo emenda ou subemenda, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo;

SEÇÃO IV – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 171 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III – Escrutínio Secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis ou contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores a proferirem seu voto no sistema digital do plenário através do tablet individual de cada vereador.

§ 3º - Caso, por qualquer motivo, o sistema digital não esteja em funcionamento, o presidente convidará os Vereadores a proferirem seu voto, permanecendo sentados aqueles que estiverem de acordo e se levantando aqueles que forem contrários, procedendo, em seguida, a necessária contagem e proclamação dos resultados.

§ 4º - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários àqueles manifestados pelas expressões “sim” ou “não”, respectivamente, obtidos com a chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário.

§ 5º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações de dois terços dos Vereadores, aos pareceres contrários ou com emendas.

§ 6º - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo

Secretario, da resposta de cada Vereador.

§ 7º - Os Vereadores que chegarem atrasados ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 2º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 8º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 9º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 10º - Dependerá do requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria quando este Regimento não a exija.

§ 11º - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 172 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte:

I - Presença de maioria absoluta dos Vereadores;

II - Cédula impressa, datilografada ou carimbada;

III - Destinação pelo Presidente, de sala continua ao Plenário com cabine indevassável;

IV - Chamadas de Vereadores para votação;

V - Colocação pelos votantes, da cédula na urna, contendo seu voto;

VI - Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - Abertura da urna, retirada das cédulas, conferencia do seu número com o devotante, pelos escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 1º - matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

§ 2º - Proceder-se-à, obrigatoriamente, votação secreta nos casos de:

a) Julgamento de Vereador, nos casos do §2º do art. 46 da Lei Orgânica;

b) Apreciação de veto;

c) Escolha de membro de conselho, em conformidade com o art. 26, XVI da Lei Orgânica.

§ 3º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 4º - As dúvidas, quando aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO V – DA VERIFICAÇÃO DO VOTO

Art. 173 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

PARAGRAFO ÚNICO – O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO VI – DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 174 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contraria ou favoravelmente a matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

§ 3º - Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

SEÇÃO VII – DA PREFERÊNCIA

Art. 175 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 176 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - Veto do Executivo;

- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- IV - Redação final;
- V - Matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VI - Projetos de pauta, respeitada a ordem de preferência;
- VII - Demais proposições.

PARAGRAFO ÚNICO – As matérias em regime de urgência, nos termos do artigo 188, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 177 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

PARAGRAFO ÚNICO – Havendo mais de um substitutivo geral, caberá preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 178 – Nas demais emendas, terão preferência:

- I - A supressiva sobre as demais;
- II - A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III - A de Comissão sobre as dos Vereadores;
- IV - Os requerimentos sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

SEÇÃO VIII – DA PRIORIDADE

Art. 179 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as de regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser permitida a prioridade para a proposição numerada e com parecer das comissões.

§ 2º - A prioridade poderá ser proposta ao Plenário:

- I - Pela Mesa;
- II - Por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - Pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

180 - Terminada votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação Final para redigir o vencido.

PARAGRAFO ÚNICO – A redação será dispensada, salvo houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 181 - Ultimada a votação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do município ou o projeto Lei com as respectivas emendas, se houver em turno único ou segundo turno, será enviada, à Comissão competente para a redação final, na forma do vencido com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apreciação de matéria.

§ 2º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor finalizada a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa popular dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, Cidade ou Bairros, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deve ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do seu título eleitoral.

II - As listas de assinaturas serão organizadas por bairros ou distritos, em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;

III - Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinatura;

IV - O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os

dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - O projeto devera ser apresentado perante a Secretaria da Câmara que, verificará se forem cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

VII - Nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão geral poderá usar a palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado a proceder a apresentação do projeto;

VIII - Cada projeto de lei devera circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, no caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas para tramitação em separado;

IX - Não se rejeitara, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - A Mesa designará um Vereador para exercer poderes ou atribuições, conferidos por este Regimento, ao autor da proposição, relativo ao Projeto de Lei de iniciativa popular. Na ausência do Vereador designado para essa função, a responsabilidade cairá sobre o primeiro signatário do Projeto.

PARAGRAFO ÚNICO – Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 182 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência publica com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de entidade interessada.

Art. 183 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativos à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado devesse limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor para tanto de 20 (vinte) minutos prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbem a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal, se tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 184 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á, arquivando-se no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III – DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 185 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em lugar de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e havendo pelo menos 02(duas) copias a disposição do público.

§ 3º - Caberá reclamação às contas, e esta deve ser apresentada contendo:

I - A identificação e a qualificação do reclamante,

II - Ser apresentado em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação;

I - A primeira via devere ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou ao órgão equivalente, mediante ofício;

II - A segunda via deverá ser anexada às contas, à disposição do público, pelo prazo que restar ao exame e apreciação.

III - A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e devere ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da segunda via de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e devere ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 186 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante copias da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou a órgãos equivalentes.

CAPÍTULO IV – DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 187 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – O assunto envolva matéria de competência do colegiado.

PARAGRAFO ÚNICO – O membro da Comissão quem for distribuído processo, exaurido a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário e dar a ciência aos interessados.

Art. 188 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do conhecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 189 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário e considerados partes integrantes deste Regimento dirigidos pelo Presidente que expedira normas complementares necessárias.

Art. 190 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento Analítico devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Presidente juntará, à Contas do Municípios prestação de contas da Câmara, relativas ao Exercício anterior.

§ 3º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e a legislação interna aplicável.

§ 4º - Os regulamentos mencionados no caput obedecerão ao disposto no art.37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - Descentralização administração e agilização de procedimentos;

II - Orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou de pessoal adequado às peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas e títulos, ressalvados os cargos de Comissão destinados a recrutamento externo, declarados de livre nomeação e exoneração;

III - Adoção de política de valorização de recursos através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de participação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional da administração do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - Existência de assessoramento permanente unificado, de caráter técnico legislativo ou especializado à Mesa, às Comissões, aos Vereadores, e à Administração da Casa, na forma de ato específico.

Art. 191 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e com o Estatuto dos Funcionários.

Art. 192 - Aos servidores da Câmara, aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Art. 193 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-a se a medida for tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida a Mesa e a nenhum Vereador.

Art. 194 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da

Câmara poderá ser submetido a deliberação do Plenário sem o parecer da Mesa.

Art. 195 - A Secretaria fornecera aos interessados, no caso de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 196 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - Livro de Posse dos Vereadores;

II - Livro de Posse de Prefeito e Vice-Prefeito;

III - Livro Tombo;

V - Livro de Registro de Processo;

VI - Livro de Registro de Presenças dos Vereadores às Sessões.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa, podendo ter caráter digital, se devidamente acompanhado de certificado digital.

§ 3º - Os decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos, portarias e atos da Mesa, da Presidência e demais atividades concernentes a Casa terá arquivos próprios.

Art.197 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providências dentro de 72 (setenta e duas) horas; decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 198 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens moveis ou imóveis que venham a adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art.199 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete a Mesa sobre a direção do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidades contratadas, habilitadas à prestação de tal serviço.

Art. 200 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos inerentes às sessões da Câmara, desacatando a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 201 - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário mesmo que portador tenha licença, exceto aos agentes de polícia que estiverem em pleno serviço de sua profissão ao serem convocados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Compete à Mesa cumprir as determinações deste Regimento, em especial deste Artigo, mandando desarmar e prender quem a transgredir.

§ 2º - Relativamente o Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO III - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 202 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 203 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, de um terço, no mínimo, dos Vereadores ou de Comissão especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - Qualquer Projeto de Resolução, de que trata o artigo anterior, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação

normal dos demais projetos.

TÍTULO IX - DAS MATERIAS SUJEITAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 204 - Do Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores, e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - As emendas serão apresentadas diretamente junto à Comissão durante o prazo de 20(vinte) dias.

§ 2º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - No prazo de 10 (dez) dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

§ 4º - As emendas com parecer contrário da Comissão serão votadas sem bloco.

§ 5º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará no processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 205 - Os pareceres e as emendas serão votadas em turno único pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio ou deliberação seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II - DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 206 - O controle externo de fiscalização financeiro e orçamentário do município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos

Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 207 - As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 208 - À Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização incumbe, em 30 (trinta) dias a Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara até o dia 28 de fevereiro.

§ 1º - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do *caput* deste artigo, ficarão elas a disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 185.

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para o parecer, no prazo de 30(trinta) dias.

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da Administração Pública, Direta, Indireta e Funcional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, às contas do exercício findo, na conformidade de respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º - O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo, com a aprovação ou rejeição das contas.

§ 6º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 209 - Apresentada a denúncia contra o Prefeito por pratica de ato previsto como crime de responsabilidade será lido no expediente da sessão e sorteada a

Comissão Especial para dar parecer em 10 (dez) dias.

§ 1º - o sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecidos a proporcionalidade das bancadas dos partidos, separadamente, conforme a atribuição de membros da cada uma.

§ 2º - Lido parecer no expediente, será ele votado em sessão extraordinária dentro de 10(dez) dias, observando o seguinte:

I - Aberta a sessão o Relator lera e justificara o parecer, em até vinte minutos:

II - Será dada a palavra, por 10(dez) minutos, a todos os Vereadores alternadamente, pró e contra, conforme inscrição;

III - O relator, querendo, poderá novamente, usar da palavra para responder as críticas ao parecer;

IV - Encerrado o debate, proceder-se-á votação por escrutínio secreto, exigindo a maioria de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação o parecer aprovado ira a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para, de acordo com o vencido, redigir documento a ser enviado ao procurador-Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em ate 03 (três) dias.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ASSESSORES EQUIVALENTES

Art. 210 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, ou qualquer membro das suas Comissões, pode convocar, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Secretários Municipais para prestarem informações sobre o assunto previamente determinado.

Art. 211 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação, e as questões que serão propostas aí convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 212 - No dia e hora estabelecidos, aberta a sessão a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Com a palavra, o convocado poderá dispor de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 2º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado, dispondo de 05 (cinco) minutos sem apartes.

§ 3º - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 4º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelar livremente o convocado, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO X - DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.

CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 213 - O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á totalmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de

inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no art.37 § 1º da Lei Orgânica.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ou Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 214 - As emendas a Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 215 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dia ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente realizadas

§ 1º - inclui-se no cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

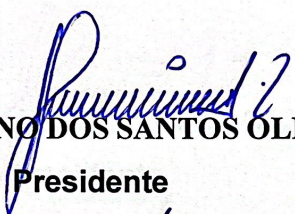
Art. 216 - Nos dias de Sessão deverão ser hasteadas, no Edifício e no recinto do

Plenário, as bandeiras da União, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 217 - No caso de Vereador ser preso, indiciado ou processado sob a acusação da prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrimônio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

Art. 218 - Este regimento entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
DESIDÉRIO-BA, em 16 de Novembro de 2022.**


PAULO LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente


JORGE CAVALCANTE DE SOUZA
Vice-Presidente


GERSON DE CARVALHO FERREIRA
1º Secretário


JÂNIO DE CARVALHO NUNES
2º Secretário